LEI Nº 400, DE 24 DE ABRIL DE 1996

"Dispõe sobre recuo obrigatório de construções, reformas e ampliações na Rua Henrique Martarello assim como novo alinhamento aos novos parcelamentos de solo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º. :- As construções , reformas e ampliações a serem executadas na Rua Henrique Martarello do lado direito, sentido centro-bairro, até o ponto distante 170,00m (cento e setenta metros) após o cruzamento da mesma com a Rua Papa João XXIII; e do lado esquerdo após o ponto citado acima, deverão obedecer um recuo obrigatório mínimo de 4m (quatro metros), contados da divisa do imóvel com a mencionada via pública.

ARTIGO 2º. :- Fica a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Engenharia, obrigada a exigir dos proprietários de novos parcelamentos de solo, cujas divisas confrontem com a rua mencionada no artigo anterior, a fazer respeitar o novo alinhamento desta, de forma com que passe a ter, o mínimo de 18,00 m (dezoito metros) de largura.

§ ÚNICO:- Os novos parcelamentos que vierem a existir no prolongamento da referida via, que tem atualmente 6,00m (seis metros) de largura, deverão obedecer o novo alinhamento de 18,00m (dezoito metros), deixando no mínimo mais 8,00m (oito metros) do lado direito e mais 6,00m (seis metros) do lado esquerdo, sempre no sentido centro-bairro.

ARTIGO 3º. :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS

PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (24.04.1996).